

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Transcrito do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº16, de 26 de janeiro de 1993.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL e
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Técnicas nº EMG BM/7 001 e 002/93, que definem a classificação quanto aos riscos de incêndio, estabelecendo parâmetros mínimos de pressão e vazão para cálculo hidráulico dos hidrantes, tendo em vista a omissão do assunto pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, na forma dos anexos que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1993.

**JOSÉ HALFELD FILHO - Cel BM
Secretário de Estado e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
do Estado do Rio de Janeiro**

(Dec. 897/76 e seu requisito para aplicação do Art. 84 da citada legislação).

ANEXO I

NORMA Nr EMG-BM/7-001/93

***SERVIÇOS TÉCNICOS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
E PÂNICO - CLASSIFICAÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES QUANTO AOS
RISCOS DE INCÊNDIO***

1- OBJETIVO:

Fixar os critérios e parâmetros para classificar as edificações quanto aos riscos de incêndio, tendo em vista a omissão do assunto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico

***2- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E
TÉCNICOS***

2.1- Nos termos do Art. 233 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, é de competência do Comandante-Geral do CBERJ baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2.2- A aplicação do Art. 84 do COSCIP se fundamenta na classificação dos riscos em: pequeno, médio e grande, sem no entanto a legislação e as normas complementares terem definido esses preceitos.

2.3- A presente Norma Técnica irá permitir a classificação das edificações quanto aos riscos explícitos do Art. 84, a fim de permitir a aplicação exata de sua tabela.

2.4- Para a classificação das edificações quanto aos riscos de incêndio (pequeno, médio e grande) foram adotados critérios e parâmetros fundamentados em requisitos ou fatores de natureza estrutural, de natureza ocupacional e de natureza humana.

3- PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RISCO

3.1- FATOR DE NATUREZA ESTRUTURAL: leva em consideração os seguintes aspectos:

- Situação da edificação;
- Tipo de material usado na estrutura;
- Tipo de material usado no fechamento externo e interno;
- Forma de compartimentação;
- Escape ordinário e alternativos;
- e
- Cota máxima da edificação.

3.2- FATOR DE NATUREZA OCUPACIONAL: leva em consideração os seguintes aspectos:

- Densidade de carga incêndio, em razão da massa de combustível por unidade de área;
- Combustibilidade do material contido;
- Processamento comercial ou industrial dos produtos; e
- Forma de estocagem.

3.3- FATOR DE NATUREZA HUMANA: leva em consideração os seguintes aspectos:

- População fixa e transitória;

- Atividade exercida; e
- Características inerentes ao público.

4- ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES DENTRO DOS RISCOS

4.1- EDIFICAÇÕES DE PEQUENO RISCO:

- Unifamiliares;
- Multifamiliares (sem serviços de restaurante, lavanderias, etc);
- Garagem em edificações Multifamiliares (servidas por rampas); e
- Mistas (com comércio somente no pavimento térreo).

OBS.: A ocupação mista com mais de um pavimento comercial, obriga a classificar toda a edificação em risco médio.

4.2- EDIFICAÇÕES DE MÉDIO RISCO:

- a) Canalização Preventiva:
 - Multifamiliares com "serviços"(Apart-Hotel);
 - Hotéis;
 - Hospitais;
 - Orfanatos;
 - Asilos;
 - Bibliotecas;
 - Garagem em estabelecimentos comerciais;
 - Comerciais (lojas e escritórios não compartimentados por alvenarias);
 - Edificações de Reunião de Público;
 - Museus;
 - Prisões;
 - Quartéis;
 - Depósito de alimentos e produtos industrializados;

- Grandes estabelecimentos comerciais (com ocupação não enquadrada no subitem 4.3);

- Comerciais (escritórios compartimentados por alvenaria);

- Comércio ou Indústria de produtos incombustíveis;

- Edifício Garagem;

- Shopping; e

- Mercados.

b) Rede Preventiva:

- Grandes estabelecimentos industriais tais como:

- . Fábrica de cimento;

- . Fábrica de laticínios;

- . Fábrica de jóias;

- . Fábrica de cerveja e refrigerantes;

- . Fábrica de abrasivos;

- . Fábrica de conserva de alimentos;

- . Fábrica de motores;

- . Fábrica de produtos de fumo; e

- . Fábrica de instalações de galvanoplastia.

OBS.: As áreas das ocupações acima, usadas como depósito de materiais, com altura de estocagem excedendo a 4,5m. de altura, para estoque sob forma de pilha compacta e 3,5m. para estocagem paletizada, serão classificadas em GRANDE RISCO.

4.3- EDIFICAÇÕES DE GRANDE RISCO:

- Moinhos de cereais;

- Usinas de beneficiamento de arroz;

- Torrefação de café;

- Destilarias de alcatrão;

- Hangares de avião;

- Estúdios de televisão e cinematográficos;

- Fábricas ou comércio de produtos de couro;

- Fábricas de cola inflamável;

- Fábricas de escovas e vassouras;

- Fábricas de papel e papelão;

- Fábricas de produtos de borracha;

- Fábricas de produtos de plástico;

- Fábricas de produtos de espuma;

- Fábricas de produtos de fibras naturais;

- Fábricas de produtos de madeira;

- Fábricas de produtos têxteis, roupas e similares;

- Fábricas de produtos de cêra;

- Fábricas de produtos de sisal;

- Fábricas de produtos de juta;

- Fábricas de produtos de óleos combustíveis;

- Fábricas de produtos de bebidas alcoólicas;

- Fábricas de produtos de fósforos;

- Fábricas de produtos de cortiça e derivados;

- Fábricas de produtos de celulóide e derivados;

- Fábricas de produtos de fogos de artifícios;

- Fábricas de produtos de tintas e solventes inflamáveis;

- Fábricas de produtos de petroquímicos;

- Áreas de pintura com tintas inflamáveis;

- Fábricas de explosivos.

OBS.: Se não for encontrada a edificação correspondente ao risco, proceder-se-á à classificação da edificação por analogia dos seus fatores de natureza ocupacional aos das edificações já classificadas.

NORMA Nr EMG-BM/7-002/93

***SERVIÇOS TÉCNICOS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO -
ESTABELECIMENTO DE
PARÂMETROS MÍNIMOS DE
PRESSÃO E VAZÃO PARA
CÁLCULO HIDRÁULICO DOS
HIDRANTES (TOMADAS DE
INCÊNDIO)***

1- OBJETIVO:

Estabelecer parâmetros técnicos mínimos de pressão e vazão nos hidrantes de sistemas fixos de combate a incêndios, de acordo com a classificação de risco da edificação, da Norma Técnica Nr EMG-BM/7-001/93, complementando os Cap. VI e VII do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP) e a Nota Técnica Nr EMG-BM/7-003/82.

***2- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E
TÉCNICOS:***

2.1- Nos termos do Art. 233 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, é de competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

2.2- O COSCIP não explicita a vazão no hidrante da canalização preventiva (Art. 27) e ao mesmo tempo adota critério subjetivo para exigência do jato regulável nos esguichos da canalização preventiva (Art. 28 parágrafo único).

2.3- A identificação de parâmetros mais elásticos (vazão, pressão, diâmetro

ANEXO II

de requinte e diâmetro de mangueira), específicos da rede preventiva (Cap. VII) tem, com a aplicação dos regulamentos, super dimensionado as exigências de determinadas indústrias e de grandes estabelecimentos comerciais, cujos riscos ocupacionais não as justificam.

Vazão no Sistema em L/min	100	200	400	1000
---------------------------	-----	-----	-----	------

5- DEFINIÇÃO ELUCIDATIVA:

Vazão no hidrante é o volume d'água que extravasa pelo requinte do esguicho, submetido à uma pressão mínima estabelecida.

3- CAMPO DE APLICAÇÃO:

3.1- No cálculo hidráulico do dimensionamento de bombas dos sistemas fixos de combate a incêndios.

3.2- Na elaboração e análise dos projetos de sistemas fixos de combate a incêndios, onde couber, de acordo com as exigências do COSCIP.

4- PARÂMETROS TÉCNICOS:

Risco	Pequeno	Médio		Grande
Sistema Fixo	Canalização	Canalização	Rede	Rede
Diâm. Mangueira em "	1 1/2"	1 1/2"	1 1/2"	2 1/2"
Diâm. Requite em mm	13	13	13	19
Tipo do Requite	Fixo	Fixo	Regulável	Regulável
Pressão Mínima em KPa	100	350	400	400
Vazão no Hidrante em L/min	100	200	200	500
Número de Hidrantes	1	1	2	2